eleição para ocupar a vaga e completar o mandato, no prazo de trinta dias, a contar da data da vacância."

Art. 4º Inclui o artigo 46-G ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-G Compete ao Ouvidor Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação aos cidadãos;

II - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

III - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - promover estudos, pesquisas e eventos objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, que ficará disponível na Ouvidoria para o conhecimento de qualquer interessado;

IX - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com outros órgãos;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria."

Art. 5º Inclui o artigo 46-H ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-H O Ouvidor Geral, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações e documentos às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar de outros órgãos, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, informações e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às requisições encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

§ 2º A ausência de resposta ou descumprimento injustificado do prazo deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 204, DE 08 JANEIRO DE 2016

INICIATIVA: MESA DIRETORA

REGULAMENTA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista, meio de interlocução com a sociedade atuando como um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências, é regulamentada por esta Resolução.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações e material educativo, assim como orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - informar aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou a sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - auxiliar nos trabalhos da Câmara Municipal, para a promoção dos mecanismos de participação social.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara será dirigida por um Ouvidor Geral, cujas competências, prerrogativas e forma de designação são estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 4º As funções administrativas da Ouvidoria serão desempenhadas por um Diretor da Ouvidoria e três Assessores Especiais, de livre nomeação pelo Presidente da Casa, mediante indicação do Ouvidor Geral.

Parágrafo único. A remuneração e atribuições gerais dos cargos de que trata o caput deste artigo são as estabelecidas na Lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 5º Além das atribuições previstas na Lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Boa Vista, ao Diretor da Ouvidoria compete:

I - assessorar o Ouvidor Geral nos assuntos administrativos relativos às atividades e metas da Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista;

II - receber, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

III - transmitir, orientar e acompanhar o cumprimento das instruções emanadas do chefe imediato;

IV - organizar, despachar e distribuir todos os documentos e demais expedientes da Ouvidoria.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria pelos seguintes canais de comunicação:

I - acesso por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo for-

mulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento por telefone;

III - serviço de atendimento pessoal.

Art. 8º Todas as demandas deverão ser registradas por escrito com identificação do solicitante, contendo o seu CPF, RG, endereço, número de telefone, bem como endereço eletrônico para encaminhamento da resposta.

§1º Todas as respostas serão preferencialmente encaminhadas para o endereço eletrônico informado pelo solicitante no prazo estabelecido no art. 6º, desta Resolução.

§2º Mediante requerimento expresso do solicitante a Ouvidoria resguardará o sigilo da sua identificação.

§3º O processamento das demandas dar-se-á exclusivamente por meio da plataforma de acesso à Ouvidoria, para que se permita o acompanhamento de sua tramitação.

Art. 9º A Câmara Municipal de Boa Vista dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista providenciará os meios necessários para a implantação da Ouvidoria e baixará atos complementares necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução Legislativa correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Boa Vista, que serão suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista